



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **38/2020**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que Institui O Dia Municipal de Combate a Evasão Escolar, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “juez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, a referida Propositura deve ser emendada, para suprimir os Artº 2º, 3º e 4º, por criar atribuições aos Poderes Executivos, Municipal e Estadual.

Na maneira como está formulado o Projeto de Lei é inconstitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2020.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

